

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1281, DE 20 DE AGOSTO DE 2025. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.

Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e

II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A - A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).



ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti	
Atos Oficiais	
Leis	

**LEI Nº 1281, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.
(Oriunda do Poder Executivo)**

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANA, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.



Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e

II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A - A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (20/08/2025).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
(Oriunda do Poder Executivo - 19ª Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.

Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e

II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.08.2025).


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


TADEU DE JESUS SALOMÃO


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.
(Oriunda do Poder Executivo - 19º Gestão)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogado

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta Lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta Lei.

Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 40 horas; e



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.677/0001-01

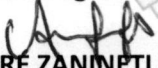
II- O valor de R\$ 1.216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cujo funcionamento seja de 20 horas.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A A Direção do Centro Municipal de Educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do Magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco. (18.08.2025).


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE DA CAMARA


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO





MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
Estado do Paraná
PROTOCOLO

Senhor Presidente,

Nº 710 DATA 11/08/25

Senhores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Ibaíti.

Ref. _____

SECRETÁRIO

Encaminhamos a esta Egrégia Casa de Leis, o Anteprojeto de lei Complementar nº XXX de 11 de agosto de 2025, que dispõe, sobre a altera a Lei Municipal nº 1.103, de 06 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre a gestão democrática e a eleição para diretores das instituições de ensino da rede municipal.

A presente proposta visa atualizar dispositivos legais que regulamentam o período de mandato dos diretores, os requisitos para candidatura, as atribuições do processo seletivo, a forma de provimento em caso de vacância e a gratificação especial pelo exercício da função, bem como inserir previsão específica para a direção dos Centros Municipais de Educação Infantil.

As alterações sugeridas têm como finalidade:

- Ajustar o prazo de mandato e reconduções dos diretores, garantindo estabilidade na gestão escolar;
- Regular a substituição em caso de vacância da função, preservando a continuidade administrativa;
- Aprimorar a prova de seleção com melhor distribuição dos conteúdos;
- Ajustar requisitos de experiência mínima para candidatura, contemplando situações excepcionais;
- Definir de forma clara quais cargos do quadro do magistério podem exercer a função de direção;
- Instituir e atualizar valores de gratificação especial para os diretores, diferenciando conforme a carga horária de funcionamento da unidade escolar;
- Incluir regra específica para a direção de Centros Municipais de Educação Infantil.



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Tais modificações atendem à necessidade de aperfeiçoar a legislação vigente, garantindo maior eficiência na gestão escolar, valorização dos profissionais da educação e melhor atendimento à comunidade escolar.

Diante da relevância da matéria, solicito que a tramitação do presente Anteprojeto de Lei se dê em regime de urgência, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, a fim de possibilitar sua aprovação e implementação ainda neste exercício, permitindo a adequada organização do processo de gestão escolar para o próximo período.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025).

ROBERTO
REGAZZO:3
9405850920

Assinado digitalmente por ROBERTO
REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=ICP-Brasil, CN=ROBERTO
REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 13:27:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente

gov.br

DENISE DA SILVA LIMA
Data: 11/08/2025 11:28:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação

VAGNER
BATISTA
ALVES

Assinado digitalmente por VAGNER BATISTA
ALVES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=403129930/0151, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 13:29:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

ANTEPROJETO DE LEI Nº 029 DE 11 DE AGOSTO DE 2025. (Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

A CAMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Os arts. 9º, §§1º e 2º, 10, parágrafo único, 14, 21, inc. VI, 25 e 34 da Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, passam a ter seguinte redação:

Art. 9º O período de administração do Diretor corresponde ao mandato de 04 (quatro) anos permitidas reconduções consecutivas.

§1º Revogar

§2º Os atuais diretores permanecerão no cargo até o dia 31/12/2025.

Art. 10. [...]

Parágrafo único. Ficando vaga a função de direção após processo de eleição, o Chefe do Poder Executivo nomeará um profissional, respeitando o Art. 25 desta lei, para exercer a gestão até completar o mandato ou até a realização de nova eleição.

Art. 14. A prova escrita deverá conter:

- a) 15 (quinze) questões Gestão Escolar (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- b) 15 (quinze) questões Legislação Educacional (0,25 cada = total 3,75 pontos);
- c) 05 (cinco) questões de Liderança Pedagógica e Administração (0,25 cada = total 1,25 pontos); e
- d) 05 (cinco) questões de Temas Atuais em Educação (0,25 cada = total 1,25 pontos).

Art. 21. [...]

VI. ter, no mínimo 90 (noventa) dias ininterruptos de exercício no estabelecimento de ensino que pretende dirigir até a data do registro da candidatura, salvo a instituição de ensino que não houver candidatos que atenda a esta exigência, ficando livre aos profissionais integrantes do quadro próprio do magistério, a se candidatar respeitando o Art. 25 desta lei.

Art. 25. A Direção de Escola do ensino Fundamental poderá ser exercida pelos seguintes profissionais do quadro próprio do magistério:

I - Professor de Educação Básica I – PEB I; e



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

II - Professor de Educação Básica II – PEB II.

Art. 34. Fica instituída gratificação especial mensal aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Diretor escolar:

I - O valor de R\$ 2.433,89 (dois mil quatrocentos e trinta e três reais e oitenta e nove centavos), equivalente ao salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cuja o funcionamento seja de 40 horas;

II- O valor de R\$ 1,216,94 (um mil, duzentos e dezesseis reais e noventa e quatro centavos) equivalente a meio salário base do magistério para 20h os diretores das instituições de ensino cuja o funcionamento seja de 20 horas;

Art. 2º Fica acrescentado o art. 25-A na Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022, com a seguinte redação:

Art. 25-A A Direção do centro municipal de educação Infantil poderá ser exercida pelo Professor de Educação Básica I – PEB-I do quadro próprio do magistério.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (11/08/2025).

ROBERTO
REGAZZO
:39405850
920
ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por
ROBERTO REGAZZO:39405850920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=34787814000110, OU=AC SingularID Multipla, CN=ROBERTO REGAZZO:39405850920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 13:28:02-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

VAGNER
BATISTA
ALVES
VAGNER BATISTA ALVES
Procurador Geral

Assinado digitalmente por VAGNER
BATISTA ALVES
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=Certificado Digital, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=VAGNER BATISTA ALVES
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.11 13:28:38-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2



Documento assinado digitalmente
DENISE DA SILVA LIMA
Data: 11/08/2025 11:14:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DENISE DA SILVA LIMA
Secretária Municipal de Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

PROCURADORIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº50/2025

NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 029/2025

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 029/2025, que altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

COMISSÕES COMPETENTES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA (ART. 65 RI)
- COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS (ART. 66 RI)
- COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA SOCIAL (ART. 66 RI)

DA PROPOSTA DE LEI

O Prefeito Municipal de Ibaiti encaminha a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

DO FUNDAMENTO

O presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 10, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

No plano formal, verifica-se que foi eleito o instrumento legislativo correto, qual seja, o Projeto de lei ordinária por exclusão do disposto no art. 45 da LOM, além de atender a iniciativa do Chefe do Executivo (art. 46, incs. I e II da Lei Orgânica).

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único: Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

A matéria é de natureza legislativa, sendo indispensável a aprovação da Câmara Municipal, uma vez que o art. 34, inc. XI da Lei Orgânica Municipal estabelece que compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive o dos serviços da Câmara, na que se pode incluir a forma da execução dos serviços.

A propositura de projeto de lei desta natureza pelo Poder Executivo incumbe ao Chefe do Executivo Municipal, com vistas à conveniência, oportunidade e, principalmente o interesse público.

Neste raciocínio, leciona Hely Lopes Meirelles::

Cada entidade estatal é autônoma para organizar seus serviços e compor seu pessoal. Atendidos os princípios constitucionais e os preceitos das leis nacionais de caráter complementar, a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios instituirão seus regimes jurídicos, segundo suas conveniências administrativas e as forças de seus erários (CF, arts. 39 e 169).¹

A mensagem e exposição de motivos justifica a proposição.

O disposto no presente plano normativo não encontra obstáculo nos princípios e regras que compõem o ordenamento jurídico, evidentemente, conforme o próprio ato apresenta, visa estabelecer políticas de eficiência e controle como forma de aferir resultado.

Diante todo o exposto, não foram encontrados vícios que obstem sua tramitação.

CONCLUSÃO

Posto isto, após lido e analisado o presente projeto de lei, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei sob estudo.

Encaminhe-se às Comissões Permanentes, a fim de que analisem e emitam o respectivo parecer.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros Editores, 2005, p. 643/644.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 029/2025
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

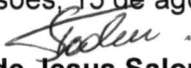
Correta encontra-se a iniciativa do Chefe do Executivo referente a apresentação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que trata de matéria de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do art. 46, inciso I da Lei Orgânica deste Município:

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

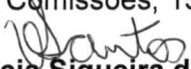
Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.


Tadeu de Jesus Salomão
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DA RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

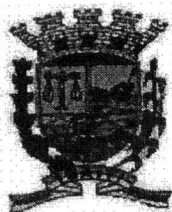
A Comissão de Redação, Legislação e Justiça, em reunião, nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 029/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, podendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores _____,

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2025.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Presidente da Comissão de Redação, Legislação e Justiça

()  Tadeu de Jesus Salomão

()  Tânia Pereira da Silva Constantino



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES, NO DIA 14.08.2025.

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
TADEU DE JESUS SALOMÃO	X	

Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	Solicito correção Tabela		Comp. Relator
028/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
029/2025 Executivo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
007/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
008/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação
009/2025 Legislativo	Tadeu de Jesus Salomão	Favorável	Apto à tramitação

V. Santos
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

T. Constantino
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO

T. Salomão
TADEU DE JESUS SALOMÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 029/2025
(DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo visa alterar a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local e não resulta em aumento de despesas ao erário.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende os ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR
PARECER DA COMISSÃO

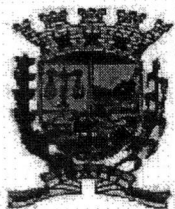
A Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião, nesta data, opinou por unanimidade pela legalidade do Projeto de Lei nº 029/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

Marli do Carmo Silva Vigilato
Marli do Carmo Silva Vigilato

Carlos Eduardo Pereira
Carlos Eduardo Pereira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

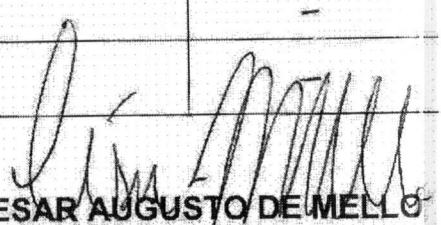
**ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 14.08.2025.**

A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
CARLOS EDUARDO PEREIRA	X	
MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO	X	

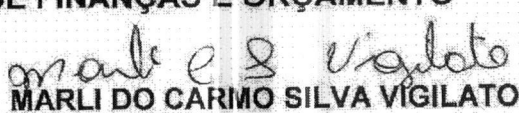
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO DA COMISSÃO
018/2025 Executivo	Solicitar correção de dados		Acomp. Relator
028/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à tramitação
029/2025 Executivo	Carlos Eduardo Pereira	Favorável	Apto à Tramitação
007/2025 Legislativo	-	-	-
008/2025 Legislativo	-	-	-
009/2025 Legislativo	-	-	-


CESAR AUGUSTO DE MELLO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


CARLOS EDUARDO PEREIRA


MARLI DO CARMO SILVA VIGILATO



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 029/2025 (ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

Lido e analisado o referido Projeto de Lei, verifica-se que mesmo visa alterar a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

No mérito, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da necessidade e interesse público, e trará melhorias na Educação.

III – Voto

Em face do exposto, entendemos que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido. Por isso, voto pelo seu encaminhamento ao Plenário.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PARECER DO RELATOR PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ordem Econômica e Social, em reunião nesta data, opinou unanimemente pela legalidade do Projeto de Lei nº 029/2025, oriundo do Executivo, entendendo que o Projeto de Lei atende aos ditames legais e, no mérito, também deve ser acolhido, devendo ser encaminhado ao Plenário. Estiveram presentes os Senhores Vereadores

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2025.

José Roberto Altvater
José Roberto Altvater
Presidente da Comissão

Márcia Andreia Pereira Lemes
Márcia Andreia Pereira Lemes

Tânia Pereira da Silva Constantino
Tânia Pereira da Silva Constantino

César Augusto de Mello
César Augusto de Mello

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vera Lúcia Siqueira dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

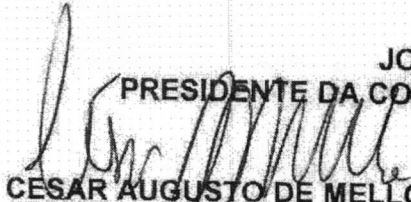
ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL,
REALIZADA NA SALA DAS COMISSÕES NO DIA 14.08.2025.

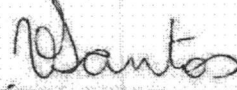
A presença dos Vereadores integrantes desta Comissão Permanente foi
aferida da seguinte forma:

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
CESAR AUGUSTO DE MELLO	X	
JOSÉ ROBERTO ALTVATER		Justificado
MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES	X	
TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO	X	
VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS	X	

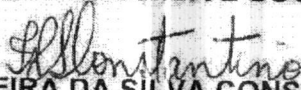
Recebidos os projetos de leis abaixo especificados com o parecer dos
respectivos relatores, após análise da Comissão concluiu-se da seguinte forma:

PROJETO	RELATOR	PARECER	DECISÃO
018/2025 Executivo	Solicita criação de tabela		Acomp. Relator
028/2025 Executivo	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	Favorável	Arto à fronteira
029/2025 Executivo	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	Favorável	Arto à fronteira


CESAR AUGUSTO DE MELLO


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS


JOSE ROBERTO ALTVATER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL


TÂNIA PEREIRA DA SILVA CONSTANTINO


MÁRCIA ANDRÉIA PEREIRA LEMES

ENTRADA



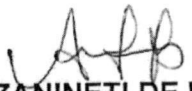
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

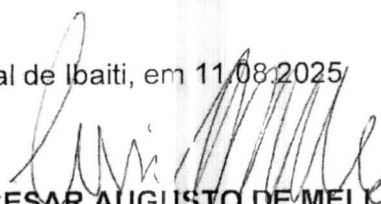
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 11.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zanineti de Matos		
02	Carlos Eduardo Pereira		
03	César Augusto de Mello		
04	José Roberto Altvater		
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		
07	Tadeu de Jesus Salomão		
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 11/08/2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



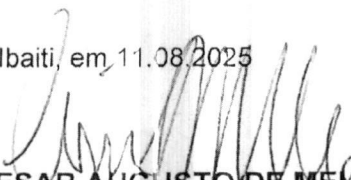
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª
LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 11.08.2025, A HORA E
LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaiti, em 11.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 11 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. Havendo Quórum Regimental, o Senhor Presidente ANDRE ZANINETI DE MATOS, abriu os Trabalhos Legislativos desta 24ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Pastor Samuel, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 23ª Sessão Ordinária realizada em data de 04 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** **Ofício nº 404/2025 – Prefeitura Municipal de Ibaiti, Assunto:** Resposta do ofício nº56/2025, o qual solicita informações referente a prestação de contas das receitas e despesas efetuados na Secretária Municipal de Assistência Social, no período de 01/01/2025 até a presente data do requerimento, vimos mui respeitosamente encaminhar em anexo os dados levantados. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: Anteprojeto de Lei complementar nº 028, de 07 de agosto de 2025, de súmula:** Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. **Anteprojeto de Lei complementar nº 029, de 11 de agosto de 2025, de súmula:** Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. **Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. **Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. **INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. **INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento no UBS Central. **INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim. **INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação para que feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. **INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio do Engano. **INDICAÇÃO DE Nº 266, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. **Não houve escritos na palavra livre. Entrando na Ordem do dia: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **Pedido de vista solicitada pela vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos. PRIMEIRA**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base. *Aprovado por todos.* **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) CARLOS EDUARDO PEREIRA. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): CARLOS EDUARDO PEREIRA, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 23 DE 17 DE JUNHO DE 2025. Aprovado por todos.** **SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 023, DE 17 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Dispõe sobre a concessão de Vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Ibaiti que recebem até R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), como salário base. *Aprovado por todos.* **PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibaiti, estado do Paraná. *Aprovado por todos.* **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12 DE 23 DE MAIO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Dispõe sobre normas relativas à livre iniciativa e ao livre exercício de atividades econômica e disposições sobre a atuação do município como agente normativo e regulador e dá outras providências. *Aprovado por todos.* **ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 11 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de súmula:** Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar, Regulamenta suas ações e atribuições, composição e das outras providências. *Aprovado por todos.* **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 252, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, que seja realizada a contratação de mais um profissional farmacêutico para atendimento na farmácia do Posto de Saúde Central, especificamente para o período noturno. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 253, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zanineti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado o alambrando da quadra de esporte do Bairro João Edmundo de Carvalho. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 254, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja arrumado e feita a canalização e reaproveitamento da mina de água para o Bairro São Roque do Bugil, desde da propriedade do Senhor Turquinho. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 255, de 04/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado uma academia ao ar livre na pista da saúde no alto da cidade. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 256, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Tânia Pereira da Silva Constantino:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto à Secretaria Municipal de Saúde para que seja disponibilizado consultas com ginecologista no período noturno para o atendimento de mulheres, com a apresentação de cronograma de atendimento para a devida divulgação. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 257, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento do Posto odontológico no Distrito do Vassoural. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 258, de 04/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências

legais junto ao departamento competente, para que seja arrumado o vazamento de água no encanamento da Capela Mortuária no Distrito do Vassoural. **Aprovado por unanimidade.**

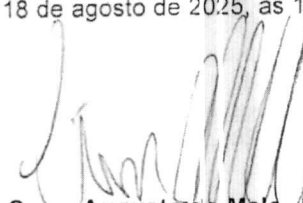
INDICAÇÃO DE Nº 259, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado o recape asfáltico na Rua Gabriel Altvater e na Rua General Rondon, no Distrito da Vila Guay. **Aprovado por unanimidade.**

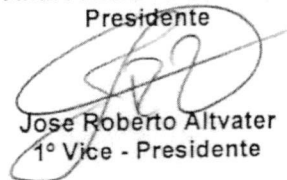
INDICAÇÃO DE Nº 260, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater: O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja colocado caixa de lixo nas margens da rodovia PR 436, estrada de acesso ao Senhor Lázaro e Dona Ivone. **Aprovado por unanimidade.** Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 18 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

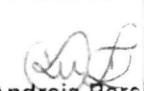
Certidão

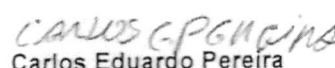
Ata da 24ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 11 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 25ª Sessão Ordinária realizada em data de 18 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente

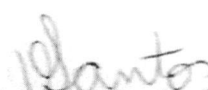

Cesar Augusto de Melo
1º Secretário

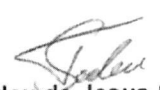

Jose Roberto Altvater
1º Vice - Presidente

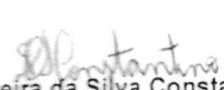

Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

1ª e 2ª VOTAÇÃO

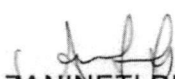


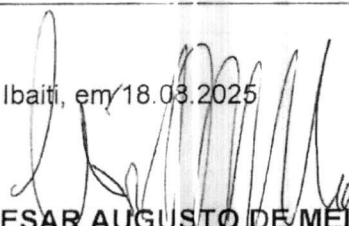
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A
VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025, A HORA E LOCAL
REGIMENTAL.

	VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE
01	André Zanineti de Matos	X	
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello	X	
04	José Roberto Altvater	X	
05	Márcia Andreia Pereira Lemes	X	
06	Marli do Carmo Silva Vigilato	X	
07	Tadeu de Jesus Salomão	X	
08	Tânia Pereira da Silva Constantino	X	
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	X	

Plenário da Câmara Municipal de Ibaíti, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO



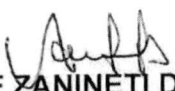
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

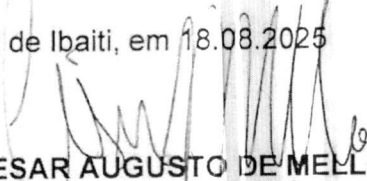
INSCRIÇÃO DA PALAVRA LIVRE NA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA.

ATA DE COMPARECIMENTO DOS SRS. VEREADORES A VIGÉSIMA QUINTA
SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, REALIZADA EM DATA DE 18.08.2025,
A HORA E LOCAL REGIMENTAL.

	VEREADOR	SIM	NÃO
01	André Zaninetti de Matos		X
02	Carlos Eduardo Pereira	X	
03	César Augusto de Mello		X
04	José Roberto Altvater		X
05	Márcia Andreia Pereira Lemes		X
06	Marli do Carmo Silva Vigilato		X
07	Tadeu de Jesus Salomão		X
08	Tânia Pereira da Silva Constantino		X
09	Vera Lúcia Siqueira dos Santos		X

Plenário da Câmara Municipal de Ibaí, em 18.08.2025


ANDRÉ ZANINETI DE MATOS
PRESIDENTE


CESAR AUGUSTO DE MELLO
PRIMEIRO SECRETÁRIO

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, contando com a presença de 09 (nove) vereadores, a saber: André Zaninetti de Matos – Presidente; Cesar Augusto de Melo – 1º Secretário, Jose Roberto Altvater - 1º Vice – Presidente, Marcia Andreia Pereira Lemes – 2ª Vice Presidente, Carlos Eduardo Pereira - 2º Secretário, Marli do Carmo Silva Vigilato – Vereadora, Vera Lúcia Siqueira dos Santos – Vereadora, Tadeu de Jesus Salomão – Vereador e Tânia Pereira da Silva Constantino – Vereadora. **Havendo Quórum Regimental**, o Senhor Presidente **ANDRE ZANINETI DE MATOS**, abriu os **Trabalhos Legislativos** desta 25ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, logo após foi realizada a leitura de um trecho da bíblia pelo Sr. Jamilson, onde todos ouviram com muita atenção, comprovando-se muita fé e respeito. **Aprovação da ata da 24ª Sessão Ordinária realizada em data de 11 de agosto de 2025, no qual foi aprovada por todos.** **LEITURA DAS CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:** Ofício nº 439/2025-GP - Prefeitura Municipal de Ibaí, assunto: Substituição do anteprojeto de Lei nº 028/2025. Vimos pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a substituição do Anteprojeto de lei nº 028/2025, datada de 07/08/2025, com o protocolo nº 709/2025 data de 07/08/2025. Tal solicitação deve-se ao fato de houve alteração no art. 5º do referido anteprojeto de lei. - **Revisa da FAEP – Boletim Informativo. - Folders de cursos diversos.** **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: ANTEPROJETO DE LEI Nº 030, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 434 de 01 de junho de 2006, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 031, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 951, de 19 de julho de 2019, e dá outras providências. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 032, DE 15 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Autoriza a alteração da Lei Municipal nº, 1063 de 30 de dezembro de 2021, e seus anexos, que dispõe sobre o Plano Plurianual -PPA 202-2025; da Lei nº 1252, de 31 de dezembro de 2024, que trata da – Lei de Diretrizes orçamentárias – LDO e seus anexos, e, a Lei nº 1253, de 31 de dezembro de 2024 que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025, e seus anexos, através abertura de Crédito Adicional Especial, para inclusão da ATIVIDADE REALIZAÇÃO DA EXPOIBAÍ. **ANTEPROJETO DE LEI Nº 033, DE 18 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Estabelece regras de transição para aposentadoria do regime Próprio de previdência Social do Município de Ibaí de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019. **ENTRADA DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DO PODER LEGISLATIVO: Projeto de Lei nº 10 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula:** Concede o Título de Cidadão Honorário aos Ilustres Cidadãos. **INDICAÇÃO DE Nº 267, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Andre Zaninetti de Matos:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Theófilo Marques da Silveira, descendo do lado do mercado Subtil. **INDICAÇÃO DE Nº 268, de 18/08/2025 de autoria da Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos:** A Vereadora que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito operação tapa buraco na Rua Otárico Bueno e na Rua da UBS do Bairro Gralha Azul. **INDICAÇÃO DE Nº 269, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizada compra dos equipamentos de vídeo endoscopia flexível (sistema de vídeo-endoscopia digestiva, ou colonoscopia ou duodenoscopia ou gastroscopia ou broncoscopia, sistema de vídeo endoscópio ou ureteroscópio flexível) para o Sistema Municipal de Saúde. **INDICAÇÃO DE Nº 270, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Pereira:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feito a aquisição de um ônibus para transporte de passageiros. **INDICAÇÃO DE Nº 271, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores Carlos Eduardo Pereira, Tadeu de Jesus Salomão, Cesar Augusto de Mello e André Zaninetti de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja realizado o recape asfáltico de todas as Ruas do Bairro João Edmundo de Carvalho. **INDICAÇÃO DE Nº 272, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa

Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja disponibilizada um linha de transporte para os moradores que moram no distrito de Euzébio de Oliveira. **INDICAÇÃO DE Nº 273, de 18/08/2025 de autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja feita patrolamento e cascalhamento das estradas da Santa Laura, Lambari, Laranja e Ponte de Ferro. **INDICAÇÃO DE Nº 274, de 18/08/2025 de autoria dos Vereadores da 19ª Legislatura:** Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para seja colocado uma lixeira e instalação de uma caixa d'água, como também a manutenção dos banheiros, da pia e do fogão no projeto Pia. **PALAVRA LIVRE: Com a palavra o Vereador Carlos Eduardo Pereira disse:** Boa noite, senhor Presidente, senhores vereadores. Estou aqui para agradecer a recepção que o Deputado Gugu Bueno, nós fez no dia 13/08, semana passada, entendeu eu, André, o César e o Tadeu, protocolamos os ofícios. E hoje mesmo já ligou confirmando que vai atender nossos ofícios. Vamos estar no aguardo. O Hugo Silva que fez uma recepção muito boa para nós na Secretaria das Cidades, também atender um ofício nosso, logo a gente vai estar divulgando. Também queria dar os parabéns para a prefeitura pelo evento que teve esse fim de semana, estava bem organizado, bastante gente, gerou bastante dinheiro na economia do município e também quer dar uma pegadinha no pé do Prefeito com relação o encanamento de água que leva lá no parque industrial e já foi licitado uma máquina para fazer o serviço começou parou já tá indo para mais de 30 dias parado e precisa ser terminado você o quanto antes aí só essas minhas palavras obrigado presidente. **Entrando na Ordem do dia: PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. **Colocado em discussão a Vereadora Vera Lúcia Siqueira dos Santos fez uso da palavra para justificar seu voto, dizendo:** Boa noite a todos, é não vou fazer segredo que sou contra esse projeto, e tem uns pontos aqui que quero destacar. A situação atual da fundação hospitalar se tratando da prestação de serviços não é maior e não se alterou das realizadas nos últimos anos, tendo a verdade a mesma funciona hoje como uma UPA unidade de pronto atendimento com leitos de internação, tendo atuação única e exclusiva da clínica medica geral. Menor que uns dos interiores que ainda haviam serviços como parto, cirurgias, ortopedia e entre outras. O que não existem, ou não a conhecimento desse tipo de atendimento no UPA. Nos últimos 6 meses de atuação da nova gestão, não se tem conhecimento de nenhuma nova especialidade atendendo no hospital, e nem de deliberação de recursos financeiros ou de apoio a gestão que tem sido viabilizada pela atual gestão da entidade que assim, mesmo que fosse no papel, justificasse demandas maiores ao presidente que a diferencia dos demais secretários e gestores, e assim demandar aumento de seus salário. Já tivemos secretários que acumularam, de presidente e secretário de saúde recebendo mesmo ao longo dos anos apenas por uma função, e mesmo assim realizaram muito pela saúde. Temos a prova aí, instalada no município, projetos de ampliação da equipe de saúde, novas unidades de saúde por toda cidade e bairros, ou seja, também corresponde tecnicamente nas pastas e nunca houve nenhuma iniciativa da mesma natureza, seja do executivo ou do legislativo para aumento de salário. Mesmo como disse em períodos de acumulação de cargos, não temos a exclusão ou pelo menos a programação de nada para acontecer: partos, cirurgias, novas especialidades, nenhuma programação de quanto tempo isso poderá acontecer, isso não justifica e não demonstra de aumento salarial para função do presidente. Além do que ferimos alguns preceitos votando para aprovar, a impessoalidade favorece unicamente uma única pessoa, o que caracteriza tratamento personalizado e incompatível com a função pública. Isonomia e igualdade, o projeto deixa de observar o princípio da igualdade entre os servidores, que exercem funções similares, violando o princípio da isonomia remuneratória. O cargo de secretário de saúde não temos, não menos importante e tão complexo quanto o de presidente da fundação. Já que o secretário é gestor financeiro da saúde, responde sobre todos os serviços da saúde do município inclusive, a própria fundação. O projeto também ignora cargos com atribuições semelhantes, como o de secretário municipal de saúde, não deixados de fora sem justificativa legal ou técnica, o cargo de secretário municipal de saúde cuida da responsabilidade

notoriamente levada de competência técnica similar ou superior completamente desconsiderada pelo projeto. Não o bastante, também ignorado pelo projeto de lei que consta na lei complementar. Que alterou a organização dos serviços da administração direta e indireta do município o qual de maneira expressa, o legislador mantém a estrutura da fundação em seu artigo 101, porém em seu artigo 93, nas competências atribuídas ao secretário municipal de saúde, inciso 13, aliás, inciso 18 deixa claro, é atribuição do secretário supervisionar a administração da Fundação Hospitalar de Saúde, ou seja, fica explícito neste artigo que o secretário é cargo hierárquico do presidente da fundação, sendo enfundado a alteração de seus instrumentos em valor superior que o supervisiona. Todos nós sabemos, que o ante projeto não tem efeito coletivo ou estrutural, mas apenas beneficia uma única pessoa, desconsiderando todos os demais servidores da área da saúde, especialmente aqueles em funções estratégicas similares. Ou seja, a gente está com salários todos defasados, é técnico de enfermagem, enfermeiro, auxiliares de enfermagem, temos as nossas auxiliares de serviços gerais como as serventes, o pessoal do almoxarifado. Então a gente tem uma defasagem muito grande em todos os setores. Desmotivação funcional, a concessão de vantagem apenas um servidor pode provocar um clima de insatisfação, desmotivação e quebra de coesão institucional, prejudicando o serviço público como um todo. Além de todos os pontos já citados cabe destacar um aspecto legal e orçamentário extremamente relevante. Existe em vigor um decreto municipal número 2.678 de 10 de abril de 2025 adotado pelo prefeito municipal, em sua abertura diz determina medidas emergências de contenção de gastos, inclusive com despesas de pessoal com o objetivo de estabelecer o equilíbrio de suas contas públicas e cumprir o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal a aprovação desse projeto de lei, portanto, viola diretamente as diretrizes estabelecidas no referido decreto, além de comprometer a coerência da gestão, pública municipal, uma vez que se propõe aumento de despesa com o pessoal, enquanto se declara em norma vigente estado de contenção e ajuste fiscal. Conclamo aos nobres colegas desta casa legislativa, a refletirem com responsabilidade sobre os impactos institucionais e simbólicos dessa proposta reafirmando ao povo nosso compromisso com a moralidade, a legalidade. E interesse público acima do interesse individuais. E ainda sobre ante projeto de lei, onde altera a escolaridade e vencimentos do presidente da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, gostaria de dizer que a defasagem é notória, mas não só o cargo de presidente, mas todos os cargos do município e que se for pra fazer, que seja para fazer um plano de carreira para todos os funcionários, seria o justo e o correto. É, tantos aqueles profissionais que eu já falei, professores, profissionais da área da saúde, almoxarifado, serventes e ainda sobre o valor de aumento de mais de 60% do salário do atual gestor da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, E, o que ainda não justifica é que o aumento do vencimento do presidente da Fundação Hospitalar é o mesmo valor que o atual presidente recebia no emprego anterior, até os centavos. Ou seja, o salário de 7.102,88 (sete mil cento e dois reais e oitenta e oito centavos), teve um aumento de 4.401,44 (quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta e quatro centavos), exatamente o valor da folha do emprego deixado para assumir a presidência. E ainda não sabemos se não há mais algum compatibilidade de cargos públicos por aí, né? E também queria falar que na tabela A do projeto, o cargo do presidente é antes 7.102 (sete mil cento e dois reais) ainda tem mais aqui em uma tabelas: Assessor de planejamento, assessor jurídico, diretor de planejamento, chefe de divisão e diretor clínico e técnico que são os médicos responsáveis pela fundação. Queria dizer aqui, que esse outros cargos aqui embaixo, os valores dos salários deles são exatamente a metade do salário do presidente da fundação, que aqui o qual subiu só o salário da presidente e os outros teve uma atualização. Então, queria que vocês analisassem com carinho e aprovar ou não esse projeto. **A Vereadora Tânia de Jesus solicitou a parte para fazer uso da palavra e disse:** Os apontamentos realmente muito relevantes feitos hoje pela vereadora, pela documentação que você propôs. Mas nós os vereadores fizemos um estudo desse projeto anteriormente e que bom seria se esse levantamento tivesse sido feito no dia que estávamos estudando e tivesse apresentado esse documento. Mas há duas coisas assim que me chamou atenção nos apontamentos. Nós vereadores estamos sempre juntos e discutindo esses projetos, eu quero deixar claro uma situação, o fato de nós discutirmos o salário de um cargo, que é do presidente da Fundação Hospitalar não diz que nós enquanto vereadores não estamos preocupados com os demais cargos, já tivemos outras discussões em relação a isso já fizemos levantamento e nós sabemos que os cargos e secretário nós não podemos fazer da mesma forma. Que é diferente a forma de fazer o reajuste da mesma forma que nós também não estamos alienados aos desejos dos demais funcionários, inclusive nós vereadores

estivemos em reunião com o auxiliares, você estava junto vereadora, dos auxiliares de enfermagem igualar ao técnico de enfermagem para poder organizar essa questão do técnico, nós temos conhecimento que os técnicos de enfermagem recebe como complementação salarial é diferente que quem me acompanha sabe que eu sou professor e o tanto que eu discutia essa questão de complementação salarial. Quando foi em relação aos professores e deixa claro que nós professores a quem entrou, realmente a gente conseguiu um salário não como complementação com ajuda de todos os vereadores, mas sim o salário base deles respeitado não como complementação. Temos o conhecimento ele foi passado e infelizmente a complementação salarial dos técnicos de enfermagem acontece porque a lei do governo não é tão firme como é a nossa lei de professores. Que ela já vem dizendo o piso realmente que tem que ser aplicado no Plano de salários, aí essas questões a gente já tem esse levantamento a gente já sabe essas pessoas de piso salário nós também professores plano de cargos que já estamos no último nível, nós também não tivemos nosso reajuste quando inicial. Mas nem por isso nós brigamos tanto e você sabe quanto que foi de diferença, os vereadores quem sabe foi mais de mil reais de diferença no salário. É direito deles a gente não pode preservar o direito de um porque o outro não vai ter nessa questão específico, em relação a Presidente da Fundação Hospitalar o levantamento em relação a uma graduação, não tem como você trabalhar num setor que você não tenha conhecimento técnico daquilo que você faz eu aposto que nem um funcionário parou simplesmente no seu cargo no ensino médio, ele sempre ganha além e concordo preciso de um plano de cargo de salário para todos os funcionários, realmente já passou da hora do município precisa ter esse plano de cargo do salário, porque hoje ninguém estaria passando por questões como técnico de enfermagem e os funcionários da prefeitura, não tem cargo, não tem planos, o único que tem são os professores e mesmo assim nós estamos barrado em receber essa esse avanço né em relação a benefício salarial então há muito tempo há muito tempo você fala isso há muito tempo na educação. Hoje a Secretária de Educação estaria ganhando mais se estivesse no cargo dela, do que numa instituição sendo diretora, do que ser um secretário, porque o salário dela ela tá no último nível e quando a gente fez a conta em relação a essa porque quando se fala Presidente julga quem estará hoje, é um funcionário público que se vocês pegarem a folha de pagamento dela do ano passado, quantas horas tem feito, como um profissional dava muito mais que 11 mil e ainda não pagaria impostos, porque quando você ganha a hora extra, não paga o imposto. Então assim quando a gente fez a conta, assusta 60%. Quando você faz a conta de um funcionário ganha com a gratificação de 30%. É a gratificação da maioria dos cargos quando ele é comissionado é de 30% sobre um diretor de departamento ou 54% do valor do seu secretário então assim quando você faz essa conta esse funcionário, ele vai desembolsar e nós como funcionário público onze mil quinhentos e pouco, mas existem dois mil e seiscentos como faria se tivesse dado 30% uma gratificação, com apenas ensino médio sendo que é uma responsabilidade de quem tem um conhecimento técnico realmente. Então por isso eu pedi a palavra, justamente para dar essa justificativa que nós estamos preocupados também e organizar o salário dos demais. Obrigado! **Aprovado pela maioria.**

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Carlos Eduardo de Oliveira. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A):) Carlos Eduardo de Oliveira, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE Nº 18 DE 25 DE JUNHO DE 2025. Aprovado pela maioria. SEGUNDA VOTAÇÃO E DISCUSSÃO: ANTEPROJETO DE LEI Nº 018, DE 25 DE JUNHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula: Altera a Tabela de Cargos e Salários – Tabela A, do Anexo I da Lei nº 214, de 19 de abril de 1999, atualizado pela Lei nº 386, de 11 de março de 2005 – de Cargos e Salários da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti. Aprovado pela maioria.

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello, VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello, PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 028, de 07 de agosto de 2025. Aprovado por todos.

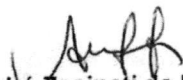
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028, DE 07 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Autoriza o poder Executivo a repassar recursos financeiros, a título de subvenção social a entidade beneficiária LAR SÃO VICENTE DE PAULO, de Ibaiti - Paraná. Aprovado por todos.

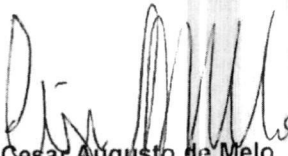
ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA: Altera a Lei

Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. *Aprovado por todos.* **PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO DO (A) VEREADOR(A) Cesar Augusto de Mello. VOTAÇÃO DO PEDIDO DE DISPENSA DE INTERSTÍCIO SOLICITADO PELO VEREADOR (A): Cesar Augusto de Mello. PARA A 2ª VOTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE 029, de 11 de agosto de 2025. *Aprovado por todos.* ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 029, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DE SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1103, de 6 de setembro de 2022. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 07 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Honra ao Mérito aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 08 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão honorário aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* Projeto de Lei nº 09 de 11 de agosto de 2025, oriundo do Poder Legislativo Municipal, de súmula: Concede o Título de Cidadão Benemérito aos ilustres cidadãos. *Aprovado por todos.* **SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS: ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 29 DE JULHO DE 2025, oriundo do Poder Executivo Municipal, de Súmula:** Dispõe sobre a Assistência Religiosa Hospitalar, assim entendida a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde das redes públicas e privadas no âmbito do Município de Ibaíti, estado do Paraná. *Aprovado por todos.* **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DAS INDICAÇÕES: INDICAÇÃO DE Nº 261, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento na UBS da Vila Guay. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 262, de 11/08/2025 de autoria das Vereadoras Márcia Andreia Pereira Lemes, Tânia Pereira da Silva Constantino, Vera Lúcia Siqueira dos Santos e Marli do Carmo Silva Vigilato:** As Vereadoras que esta subscrevem, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que seja contratado mais um fisioterapeuta para atendimento no UBS Central. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 263, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Novo Jardim. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 264, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada do Shigueto. *Aprovado por unanimidade.* **INDICAÇÃO DE Nº 265, de 04/08/2025 de autoria do Vereador José Roberto Altvater:** O Vereador que esta subscreve, nos termos do art. 95 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, para que feito ponte de concreto, na estrada os Carneiros, rio da volta Zé do Juca. *Aprovado por unanimidade.* Nada mais havendo a se tratar, o Senhor Presidente Andre Zaninetti de Matos agradeceu a presença de todos e convocou para a próxima sessão ordinária que acontecerá em data de 25 de agosto de 2025, sendo que, eu Simone Aparecida Fernandes Schuenck, lavrei a presente ata que após ser lida, foi votada, aprovada e assinada pelos Vereadores.

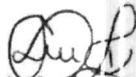
Certidão

Ata da 25ª Sessão Ordinária da 20ª Legislatura, realizada dia 18 de agosto de 2025, foi aprovada por todos, na 26ª Sessão Ordinária realizada em data de 25 de agosto de 2025, às 18h00min, hora e local regimental.


André Zaninetti de Matos
Presidente


Cesar Augusto de Melo
1º Secretário


Jose Roberto Alvater
1º Vice - Presidente


Marcia Andreia Pereira Lemes
2ª Vice-presidente


Carlos Eduardo Pereira
2º Secretário


Marli do Carmo Silva Vigilato
Vereadora


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora


Tadeu de Jesus Salomão
Vereador


Tânia Pereira da Silva Constantino
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ
A Rainha das Colinas

ANTEPROJETO DE LEI Nº.029/2025
1º e 2º Votação.

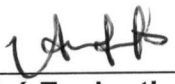
Houve emendas () Sim ☒ Não

	NOME DO VEREADOR	VOTO		OBSERVAÇÃO
		Favorável	Contrário	
1	André Zanineti de Matos			
2	Carlos Eduardo Pereira	☒		
3	César Augusto de Mello	☒		
4	José Roberto Altvater	☒		
5	Márcia Andreia Pereira Lemes	☒		
6	Marli do Carmo Silva Vigilato	☒		
7	Tânia P. da S. Constantino	☒		
8	Tadeu de Jesus Salomão	☒		
9	Vera Lúcia Siqueira dos Santos	☒		

Aprovação depende de: ☒ Maioria Simples () Maioria absoluta () 2/3

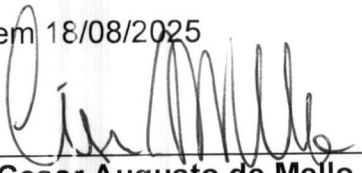
Voto do Presidente: () Sim ☒ Não

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18/08/2025



André Zanineti de Matos

Presidente



Cesar Augusto de Mello

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ
19ª Legislatura – Biênio 2.025-2.028
Presidente – André Zaninetti de Matos
1º Secretário – César Augusto de Mello
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Assistente Administrativa:

Certifico que o **ANTEPROJETO DE LEI nº. 029/2025** oriundo do **Poder EXECUTIVO**, foi aprovado em data de **18/08/2025** em **primeira votação e segunda votação**.

Assistente Administrativa, aos 10 dias do mês de setembro de 2025.

1. Ciente;
2. Arquive-se provisoriamente, aguardando a sanção.


Simone Ap. Exilencin
(43) 3449-2349
Assistente Administrativo